

Parecer Técnico CPA-PBH n.º 001/2026, de 3 de junho de 2026

assunto: Análise do “Laudo de Acessibilidade da ex-Escola Municipal Paulo Mendes Campos” (Lyeden Prosdocimi Acessibilidade - 13/05/2026)

Introdução

Em 10 de março de 2026 a Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura de Belo Horizonte (CPA-PBH) reuniu-se no Instituto Mano Down (Rua Urucuia, n.º 62 – bairro Floresta – Belo Horizonte) com a seguinte pauta: “1) Apresentação do Parecer Técnico ‘Acessibilidade das Linhas de Bloqueio da Estação Vilarinho’; 2) Visita técnica a prédio localizado na Avenida Assis Chateaubriand”. A convocação informou que a edificação a ser visitada “é da PBH, está vazio e será cedido ao Instituto Mano Down por um prazo de 10 anos, bem como serão cedidas algumas salas/auditório para ações formativas da CPA-PBH e memorial da Inclusão, dentre outras atividades”.

Nessa reunião, o documento “Laudo de Acessibilidade GAB/BHTrans n.º 01/2025 – linhas de bloqueio da Estação Vilarinho (Belo Horizonte)” foi apresentado pelo coordenador da Comissão Permanente de Acessibilidade da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A (CPA-BHTrans).¹ Claro ficou aos presentes que a elaboração de um laudo de acessibilidade, precedida da elaboração de um *checklist* de acessibilidade, é condição para se elaborar um eficaz projeto de adaptação da acessibilidade em qualquer edificação ou equipamento. Isso ficou ainda mais evidente durante a visita à edificação, que ocorreu logo após à apresentação do documento, quando foram feitos muitos apontamentos sobre acessibilidade.

Posteriormente à visita, o Instituto Mano Down contratou uma empresa para elaboração do projeto de adaptação da acessibilidade da edificação, com etapa intermediária de apresentação do

¹ EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. – BHTRANS. *Laudo de Acessibilidade GAB/BHTrans n.º 01/2025 – linhas de bloqueio da Estação Vilarinho (Belo Horizonte)*. Elaboração: Marcos Fontoura de Oliveira; Maria do Socorro Soares Pirâmides. Belo Horizonte, 16 dez. 2025. 20p. (precedido de resumo executivo, 2p; contém anexo, 3p.; contém apêndices, 41p.).

laudo de acessibilidade.² Esse laudo foi recebido pela CPA-PBH, que o compartilhou com todos os membros da comissão em 18/05/2026 juntamente com a seguinte mensagem:

Segue o Laudo de Acessibilidade do novo espaço do Mano Down. Leonardo Gontijo disse que a próxima etapa é fazer o anteprojeto de arquitetura. Para isso, eles aguardam o projeto aprovado existente (já solicitado à PBH) e o retorno do Patrimônio respondendo algumas questões enviadas por e-mail pelo Instituto Mano Down. Solicito que avaliem o laudo e quem puder verificar com os respectivos órgãos como andam o encaminhamento das respostas solicitadas pelo Instituto Mano Down, será importante para darmos uma resposta que possa ajudar na qualificação do anteprojeto que será elaborado.³

Em 20 de maio de 2026, durante assembleia extraordinária da CPA-PBH, pactuou-se que Marcos Fontoura de Oliveira, coordenador da CPA-BHTrans, seria o relator de um parecer técnico sobre o referido laudo, ouvindo os integrantes das comissões permanentes de acessibilidade existentes na PBH como etapa intermediária obrigatória.⁴ É que se apresenta neste documento. O trabalho da CPA-PBH pauta-se no princípio da *accountability*, uma vez que todos os agentes e instituições envolvidos na cessão e requalificação de um imóvel municipal assumem a responsabilidade técnica e justifiquem suas decisões de forma transparente, garantindo a correta prestação de contas em prol do interesse público.

1 Definições

Neste item são apresentadas as definições nas quais o presente documento se ampara. Oriundas da pesquisa de pós-doutorado (2022-2025) do relator do presente parecer, elas são fundamentais para compreensão do seu conteúdo.⁵

accountability: obrigação de agentes e instituições prestar contas sobre suas ações, justificar decisões e assumir responsabilidades;

² LYEDEN PROSDOCIMI ACESSIBILIDADE. Elaboração: Lyeden Prosdocimi. *Laudo de acessibilidade – Av. Assis Chateaubriand, 429 – Floresta, Belo Horizonte – MG – revisão_00*. Belo Horizonte, 13 maio 2026. 139p.

³ BELO HORIZONTE. Prefeitura. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH). Subsecretaria de Direitos Humanos (SUDH). Diretoria de Políticas para as Pessoas com Deficiência-DPPD. Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA-PBH). *Re: Laudo Técnico de acessibilidade Mano Down - R00*. Belo Horizonte, 18 maio 2026 (e-mail).

⁴ CPA-FMC (criada em 2013), CPA-PBH (criada em 2016), CPA-Urbel (criada em 2021) e CPA-BHTrans (criada em 2023).

⁵ OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. Nota Técnica da Biblioteca do LevanteBH n.º 1 (versão C) / NTL n.º 1C – Vocabulário de Acessibilidade com Desenho Universal na Cidade. *LevanteBH*, Belo Horizonte, 15 maio 2026.

adaptação da acessibilidade: processo pelo qual um espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias) torna-se acessível mediante a execução de um projeto de adaptação da acessibilidade;

apontamentos sobre acessibilidade: registros de qualquer natureza realizados durante vistoria em um espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias), capazes de subsidiar um laudo de acessibilidade e/ou um atestado de acessibilidade;

atestado de acessibilidade com desenho universal: peça técnica elaborada por profissional habilitado em Engenharia e/ou Arquitetura, com registro vigente em Conselho Profissional, e aprovada por órgão público competente para se transformar em uma certificação de acessibilidade, obrigatoriamente amparada em *checklist* de acessibilidade previamente aplicado, emitida ao final de toda intervenção executada diretamente, contratada ou autorizada pelo Poder Público, seja para implantação ou reforma, atestando que a legislação vigente foi totalmente cumprida ao final de sua execução e que no objeto vistoriado (espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação) não há barreiras/inconformidades, na data de sua elaboração/revisão, que impeçam ou dificultem a autonomia e a segurança de todas as pessoas (trabalhadoras ou usuárias), ou seja, não há empecilhos físicos à efetivação do direito à acessibilidade com desenho universal, podendo conter recomendações para mitigar as barreiras atitudinais;

barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

certificação de acessibilidade: peça técnica obrigatoriamente ancorada em atestado de acessibilidade com desenho universal, emitida por órgão público responsável pela promoção da acessibilidade em algum espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias);

checklist de acessibilidade: formulário ou conjunto de formulários, preferencialmente preenchido por pessoa com conhecimento em acessibilidade com desenho universal e obrigatoriamente assinado por profissional habilitado em Engenharia e/ou Arquitetura, com registro vigente em Conselho Profissional, capaz de recolher informações necessárias e suficientes para elaboração de um laudo de acessibilidade ou de um atestado de acessibilidade e para apuração de pelo menos um indicador de acessibilidade;

cidade inclusiva: é aquela onde se efetiva a todas as pessoas o direito de acesso amplo e democrático ao espaço urbano, sem segregações, com autonomia e segurança, a qualquer momento;

diagnóstico de acessibilidade: peça técnica que, para ser utilizado como instrumento de efetivação do direito à acessibilidade, precisa tomar a forma de um laudo de acessibilidade;

estudo de viabilidade de adaptação da acessibilidade: peça técnica constituída por um estudo de viabilidade técnica de adaptação da acessibilidade e, se for o caso, de um estudo de disponibilidade financeira;

estudo de viabilidade técnica de adaptação da acessibilidade: peça técnica elaborada por profissional (responsável técnico habilitado em Engenharia e/ou Arquitetura, com registro vigente em Conselho Profissional), posterior ou integrada a um laudo de acessibilidade, que tem por finalidade analisar e descrever se há viabilidade técnica na adaptação da acessibilidade de algo (espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação) tomado como inacessível, cotejando-se a legislação de acessibilidade com a urbanística, a ambiental e a de proteção do patrimônio cultural,

apresentando a impraticabilidade de adaptação da acessibilidade ou as possibilidades de recursos técnicos a serem utilizados em um projeto de adaptação da acessibilidade capaz de tornar acessível o local analisado (podendo ser remetido para um estudo de disponibilidade financeira, se for o caso);

indicador de acessibilidade: medida qualitativa ou quantitativa que expressa o grau em que órgãos/entidades estão preparados para promover a inclusão e/ou que pessoas podem/conseguem acessar/perceber/entender para utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias), bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, necessariamente vinculada a uma meta de acessibilidade;

índice de conformidade com a acessibilidade: indicador quantitativo que mede o percentual de atendimento de espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação ou comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias), aos requisitos de acessibilidade com desenho universal estabelecidos na legislação vigente, expressando o quão próximo/distante o item avaliado está da meta de acessibilidade para integrar laudos, atestados, planos e projetos de adaptação da acessibilidade;

laudo de acessibilidade: peça técnica (por vezes denominada relatório circunstanciado de acessibilidade com desenho universal) elaborada por profissional (responsável técnico habilitado em Engenharia e/ou Arquitetura, com registro vigente em Conselho Profissional), na forma de um diagnóstico, amparada em *checklist* de acessibilidade previamente aplicado, que antecede e subsidia a elaboração de um estudo de viabilidade técnica de adaptação da acessibilidade, um projeto de adaptação da acessibilidade ou um plano de acessibilidade, com o detalhamento de todas as barreiras/inconformidades (situação de acessibilidade) que, na data de sua elaboração/revisão, impedem ou dificultam a autonomia e a segurança de todas as pessoas, sejam elas trabalhadoras ou usuárias de um determinado espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias), ou seja, são empecilhos físicos ou atitudinais à efetivação do direito à acessibilidade com desenho universal, com indicação de alternativas de intervenção para superação de cada barreira/inconformidade;

meta de acessibilidade: resultado de um indicador de acessibilidade a ser alcançado em um determinado prazo para atendimento a um requisito de acessibilidade selecionado para integrar um plano de acessibilidade;

plano de acessibilidade: peça técnica elaborada para atender às diretrizes e/ou aos objetivos de política de acessibilidade, elaborada pelo órgão responsável pelo planejamento e/ou controle de uma determinada política pública, com base em um relatório circunstanciado de acessibilidade, que contém as atividades (a serem executadas), os responsáveis (por execução e acompanhamento), as metas de acessibilidade (com base em requisitos de acessibilidade), os prazos (para alcance dessas metas) e os indicadores de acessibilidade (para monitoramento da política);

política de acessibilidade com desenho universal: política de inclusão com o objetivo de estabelecer as condições para garantia do acesso amplo e democrático ao espaço urbano às pessoas minorizadas, em especial as pessoas com mobilidade reduzida e/ou em situação de vulnerabilidade social, e com a diretriz de que a concepção e a implantação de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias), e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, devem atender plenamente aos princípios do desenho universal;

projeto de adaptação da acessibilidade: peça técnica elaborada por profissional (responsável técnico habilitado em Engenharia e/ou Arquitetura, com registro vigente em Conselho Profissional), para viabilizar uma adaptação da acessibilidade, por vezes precedido de um estudo de viabilidade técnica de adaptação da acessibilidade;

relatório circunstanciado de acessibilidade com desenho universal: laudo de acessibilidade que subsidia a elaboração de plano de acessibilidade, de elaboração obrigatória pelos órgãos competentes, em cada esfera de governo, determinada pela Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI) sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força da Lei Federal nº 10.048/2000 e da Lei Federal nº 10.098/2000, para encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação;

requisito de acessibilidade: também denominado “requisito de parte interessada de acessibilidade” ou “RPI de acessibilidade”, é um parâmetro vinculado a uma meta de

acessibilidade, a ser ofertado ou exigido para um espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias) ser considerado acessível, mesmo que não atenda aos princípios do desenho universal, selecionado para integrar um plano de acessibilidade;

requisito de acessibilidade com desenho universal: é o requisito de acessibilidade vinculado a uma meta de acessibilidade que, uma vez atendido, permite que um espaço, mobiliário, equipamento urbano, edificação, transporte, informação e comunicação (inclusive seus sistemas e tecnologias) seja considerado acessível com desenho universal;

requisito mínimo de acessibilidade: é o requisito de acessibilidade expresso em alguma dimensão (o percentual de declividade máxima de uma rampa ou a quantidade mínima de vagas de estacionamento reservado, por exemplo) para algo ser considerado acessível, mesmo que não atenda aos princípios do desenho universal;

responsabilidade técnica (RT): é o dever de responder pelos atos profissionais quanto à aplicação técnica da ciência, em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente, dividindo-se, no caso da acessibilidade, em RT de estudo/laudo/atestado, em RT de projeto, RT de aprovação e RT de implantação;

universalismo progressivo e sensível às diferenças: efetivação da garantia do direito à acessibilidade com desenho universal para as pessoas minorizadas, cumprindo-se gradual e progressivamente as metas de acessibilidade estabelecidas em um plano de acessibilidade.

Considerando que o desenho universal é um conceito em constante evolução e que as análises contidas no presente parecer estão ancoradas em uma pesquisa acadêmica permanente, as definições deste item estão passíveis de ajuste a qualquer tempo. Isso se dará, se for o caso, em novas versões (*on-line*) da nota técnica NTL n.º 1, sempre visando à efetivação de direitos. Bem sabemos que os chamados “direitos do homem” não são concedidos “todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.⁶

⁶ “Do ponto de vista teórico, sempre defendi — e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos — que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.” conforme BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 (9ª reimpressão). p.9.

2 Sobre a parcerização da PBH com o Instituto Mano Down

Na edificação de n.º 429 da Avenida Assis Chateaubriand, bairro Floresta, funcionou durante muito tempo a Escola Municipal Paulo Mendes Campos com oferta de ensino fundamental, 2º tempo aos sábados e parceria com grupos culturais nos fins de semana com cessão de seu espaço físico. A Escola possuía grande relação com a comunidade de educandos e suas famílias moradoras do Morro do Papagaio, uma das mais antigas favelas da cidade, localizada na região centro-sul, ofertando também a educação de jovens e adultos (EJA). Muitas dessas famílias trabalhavam na região leste, próxima à escola. Em junho de 2023, quando da criação do Centro de Educação Integral (CEI) Imaculada Conceição, localizado na Rua da Bahia, n.º 1.534, no bairro de Lourdes, a Escola Municipal Paulo Mendes Campos foi transferida pela PBH, passando a integrá-lo.⁷ Após essa data, a edificação parece ter ficado sem uso.

É sabido que a instituição operou por várias décadas no bairro Floresta antes de sua transferência em 2023 para o bairro de Lourdes. O patrono da escola (cronista e escritor belo-horizontino Paulo Mendes Campos) faleceu no ano de 1991, o que indica que a denominação da Escola é posterior a essa data.

A parceria entre o Município de Belo Horizonte e o Instituto Mano Down tem origem na identificação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), da inatividade da edificação aqui analisada, com potencial para ampliação da rede de serviços especializados voltados às pessoas com síndrome de Down e outras deficiências. O imóvel atendia às dimensões e infraestrutura necessárias para a expansão do atendimento do Instituto Mano Down em mais mil beneficiários.⁸

Após tratativas, o Instituto Mano Down protocolou, sob o Processo Administrativo n.º 31.00891012/2024-80, a solicitação de permissão de uso do referido imóvel municipal. Coube à Diretoria de Políticas para as Pessoas com Deficiência (DPPD) a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) necessários para fundamentar tecnicamente a

⁷ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Requerimento n.º 8.169/2024*. Autoria: Beatriz Cerqueira (PT) – presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Belo Horizonte, 28 ago. 2024.

⁸ Todas as informações sobre o processo de parcerização entre a PBH e o Instituto Mano Downs estão conforme relatado em: VILANI, Luiz Henrique Porto. *Análise do Laudo de Acessibilidade da ex. Escola Paulo Mendes Campos (resp.)*. Belo Horizonte, 27 maio 2026 (e-mail).

cessão. Foi reconhecida a singularidade do Instituto Mano Down como condição determinante para a inexigibilidade de licitação.⁹

O Ecossistema Inclusivo do Instituto Mano Down consiste na integração territorial de seis imóveis ocupados pela entidade nas imediações da Rua Urucuaia e da Avenida Assis Chateaubriand, conformando um conjunto de espaços interligados (sede matriz da instituição, café, shopping inclusivo, *hub* de empreendedorismo, salas de aula e espaços de saúde e bem-estar) onde pessoas com síndrome de Down e outras deficiências circulam, trabalham, aprendem e convivem com a comunidade de forma autônoma e segura, materializando, no próprio tecido urbano, os princípios da inclusão e do desenho universal. Com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos foram avaliados e aprovados pelo setor jurídico da PBH, dando continuidade ao processo.¹⁰

A autorização de contratação por inexigibilidade foi publicada em dezembro de 2025, seguida da assinatura do Termo de Permissão de Uso com vigência até 14 de dezembro de 2035. Seu objeto é:

permissão de uso, a título gratuito, do primeiro e do segundo andar do imóvel público localizado na Avenida Assis Chateaubriand nº 429, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, registrado junto ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte sob a matrícula nº 9.118, celebrado mediante inexigibilidade de licitação amparada no caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor do PERMISSONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.¹¹

Em 28/04/2026, o Instituto Mano Down formaliza solicitação à PBH, via Portal de Serviços da PBH (protocolo 31.00344182/2026-17). Solicitada a planta aprovada junto à

⁹ Sobre a entidade acesse: INSTITUTO MANO Down. Home page. *Quem somos*. Belo Horizonte, s.d. (acesso em: 31 maio 2026). Acesse também entrevista concedida pelo gestor do Instituto Mano Down em: GONTIJO, Leonardo. Instituto Mano Down: “A gente não fala, a gente faz” – entrevista concedida a Odette Castro. *Echo da Mata (on-line)*, Peçanha, 30 abr. 2026.

¹⁰ BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 1º abr. 2021.

¹¹ BELO HORIZONTE. Prefeitura. Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial. Secretaria Municipal Adjunta de Administração Logística e Patrimonial. Autorização de contratação – Inexigibilidade SMALOG n.º 061/2025. Belo Horizonte, 26 nov. 2025. *Diário Oficial do Município - DOM*, Belo Horizonte, 3 dez. 2025. p.15; BELO HORIZONTE. Prefeitura. Comissão Especial de Credenciamentos. Extrato do Termo de Permissão de Uso – Inexigibilidade de Licitação: SMALOG n.º 061/2025. Belo Horizonte, 15 dez. 2025. *Diário Oficial do Município - DOM*, Belo Horizonte, 15 jan. 2025. p.10.

Sureg/SMPU, foi recebida uma planta de aprovação datada de 1996. Depois disso, a CPA-PBH enviou arquivos em DWG referentes ao levantamento cadastral de 2002 que constam no servidor da Diretoria de Edificações da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap). Recomenda-se que a Sureg/SMPU disponibilize imediatamente a planta aprovada em 2007 e que o Instituto Mano Down contrate, para entrega ao RT de projeto, uma atualização cadastral da edificação. Isso, pois certamente houve alterações (não submetidas a aprovação de projeto) após essa data.

É com base nessas informações que o RT fará os cálculos de área construída para concluir se haverá necessidade de nova aprovação do projeto junto à Sureg/SMPU ou se orientará o Instituto Mano Down a já solicitar, após a implantação do projeto, o Alvará de Funcionamento e Localização.¹² Destaque-se, ainda, que segundo foi apurado, a DIPC/FMC já emitiu algumas diretrizes de patrimônio cultural.

Considerando o interesse público e o impacto na qualidade de vida dos mais de mil beneficiários que serão atendidos no equipamento público, compreende-se que a agilidade no processo de requalificação do espaço é condição necessária para o início das atividades do Instituto Mano Down. A demora no processo de aprovação das intervenções representa, nesse contexto, um atraso num processo que demanda captação de recursos privados e a respectiva credibilidade no cumprimento dos prazos anunciados para o início das atividades.

A CPA-PBH deverá identificar, junto aos diversos órgãos da burocracia municipal envolvidos, quais etapas do processo de aprovação de projeto/obra admitem tramitação prioritária ou simplificada em razão de o imóvel ser propriedade pública municipal, distinguindo-as das etapas que, por imperativo legal ou normativo, não comportam dispensa dos trâmites formais estabelecidos. Assim, serão definidas estratégias que permitam agilizar as respostas institucionais e o início das obras, sem prejuízo da observância das normas de proteção do patrimônio cultural e das diretrizes urbanísticas incidentes sobre o imóvel e seu entorno.

¹² “A partir de 29 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU) passará a receber as solicitações para emissão de segunda via de certidão de baixa de construção emitida anteriormente, de cópia digital do projeto aprovado anteriormente e de cópia digital da ficha de obra por meio do BH Digital, plataforma agregada ao novo Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte” conforme: BELO HORIZONTE. Prefeitura. Home page. Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU. Subsecretaria de Regulação Urbana – Sureg. *Informes Técnicos. Emissão de documentos digitais de edificação via BH Digital*. Belo Horizonte, 25 nov. 2021.

Registre-se que, por se tratar de imóvel de propriedade pública municipal, a própria Administração Municipal é parte interessada na celeridade do processo, o que reforça a pertinência da articulação institucional coordenada pela CPA-PBH para viabilizar as aprovações necessárias e as trocas de informações nos menores prazos possíveis.

Em 21/05/2026, o autor do presente parecer técnico compartilha minuta inicial com os integrantes das CPA-PBH e CPA-BHTrans, para que seus integrantes possam analisar, comentar e propor ajustes e complementações. Todas as informações recebidas são incorporadas ao parecer.

Em 03/06/2026, o presente parecer técnico é consolidado, concluído, assinado e enviado à coordenação da CPA-PBH para os encaminhamentos necessários.¹³

3 Sobre as diretrizes de proteção cultural da edificação

Inicialmente, destaque-se que “o imóvel não possui proteção específica, mas está localizado dentro do perímetro do Conjunto Urbano do Bairro Floresta. Por esse motivo, qualquer intervenção na edificação deve ser objeto de análise prévia pela DIPC/FMC”.¹⁴

Destaque-se que no trâmite burocrático sem um regime especial, como seria o caso da adaptação de acessibilidade da ex-Escola Paulo Mendes Campos, caso a propriedade houvesse sido transferida o proprietário (ou um responsável técnico por ele designado) faz sua solicitação diretamente no Portal de Serviços da PBH e recebe sua resposta sem intermediários. Para evitar percalços, recomenda-se que, no caso em questão, a empresa de arquitetura contratada pelo Instituto Mano Down receba o presente parecer técnico e, doravante, faça todos os seus questionamentos, não apenas sobre patrimônio cultural, mas também sobre projetos e obras, diretamente à DIPC/FMC pelo Portal de Serviços, notificando a Secretaria Executiva da CPA-PBH (cpa@pbh.gov.br) a cada solicitação, para monitoramento.¹⁵ A DIPC/FMC se articulará com os demais órgãos da burocracia municipal, em especial a Sureg/SMPU (via interfaces existentes) e a BHTrans (via e-mail: rgodoi@pbh.gov.br) para obtenção das informações que não possuam

¹³ Para tornar a leitura mais fluida, neste parecer as referências estão lançadas em notas de rodapé conforme sugerido por: FRANÇA, Júnia Lessa; VASCONCELOS, Ana Cristina. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 8.ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 255p. Pelo mesmo motivo, são omitidos os endereços de localização de documentos na *internet*.

¹⁴ BRANDÃO, Mariana Guimarães. *Análise do Laudo de Acessibilidade da ex-Escola Paulo Mendes Campos*. Belo Horizonte, 26 maio 2026 (e-mail).

¹⁵ BELO HORIZONTE. Prefeitura. Home page. Portal de Serviços. *Anuência de Reforma ou Modificação sem Alteração de Parâmetro Urbanístico – Outros*. Belo Horizonte, 18 maio 2026.

competência exclusiva para responder. A CPA-PBH diligenciará para que as informações solicitadas pelo Instituto Mano Downs sejam rapidamente fornecidas.

4 Sobre o processo de aprovação das intervenções na edificação junto à PBH

A aprovação de projetos junto à PBH segue os imperativos legais. No caso em questão foram estabelecidos ritos especiais, aqui apresentados.

Figura 1 – Edificações com processo de aprovação na regulação urbana



Fonte: Print de Bruna Marinho Sampaio (as edificações com processo são as coloridas).

Figura 2 – Localização da edificação analisada



Fonte: Print de Bruna Marinho Sampaio (a edificação analisada está localizada nos Lotes 023 e 024 do Quarteirão 004A da Zona Fiscal 001).

Figura 3 – Resultados de buscas no Portal BH GEO¹⁶

Resultado 1		Resultado 2	
ID	201065	ID	97292
Número Processo	010446959674	Número Processo	011489950618
Código Requerimento	2018A01637	Código Requerimento	2007M01956
Situação Requerimento	Deferido	Situação Requerimento	Deferido
Título Projeto	LEVANTAMENTO TOTAL	Título Projeto	LEVANTAMENTO TOTAL
Tipo Projeto	REGULARIZACAO	Tipo Projeto	REGULARIZACAO
Situação Projeto	APROVADO	Situação Projeto	APROVADO
Número Último Alvará		Número Último Alvará	
Data Emissão Alvará		Data Emissão Alvará	
Data Concessão Último Alvará		Data Concessão Último Alvará	
Data Validade Último Alvará		Data Validade Último Alvará	
Data Comunicado Início Obra		Data Comunicado Início Obra	
Data Última Baixa	1996-09-12Z	Data Última Baixa	
Tipo Última Baixa	BAIXA TOTAL	Tipo Última Baixa	
Endereço		Endereço	AVE ASSIS CHATEAUBRIAND, 429
Lote Projeto	Zona Fiscal 001 Quarteirão 004A Lote(s) 023,024	Lote Projeto	Zona Fiscal 001 Quarteirão 004A Lote(s) 023,024
Uso Projeto	NÃO RESIDENCIAL	Uso Projeto	NÃO RESIDENCIAL
Quantidade Unidade Residencial		Quantidade Unidade Residencial	
Quantidade Unidade Não Residencial	1	Quantidade Unidade Não Residencial	
Área Construída	1.097,49	Área Construída	
Tipo Aprovação	Convencional	Tipo Aprovação	
Data Aprovação	25/06/1996	Data Aprovação	25/09/2007
Área Líquida		Área Líquida	1.401,1
Quantidade Pavimento	5	Quantidade Pavimento	1
Link Site Portal Edificações	SIATU Edificação	Link Site Portal Edificações	SIATU Edificação

Fonte: Print de Bruna Marinho Sampaio (de acordo com o banco de dados IDE BHGEO são dois os resultados quanto aos projetos de edificações licenciados no terreno da edificação analisada).

¹⁶ “O Portal BHGEO tem como objetivo apresentar e disponibilizar as informações relacionadas aos Dados Geoespaciais do Município de Belo Horizonte, incluindo visualizador de dados geográficos web (BHMAP), catálogo de metadados (Geonetwork), dicionário de dados, tutoriais, normas, legislação, mapas para consulta, dentre outras. Tudo isso faz parte da Infraestrutura de Dados Espaciais de Belo Horizonte, a IDE BHGEO, que compõe um nó da INDE, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais.” conforme: BELO HORIZONTE. Prefeitura. Home page. *O que é o Portal BHGEO*. 29 abr. 2021.

5 Análise do laudo de acessibilidade

O laudo aqui analisado é da lavra de profissional da empresa Lyeden Prosdocimi Acessibilidade. Ele é bem elaborado e é possível afirmar que a arquiteta que o assina tem competência técnica para tal. O curriculum Lattes da arquiteta Lyeden Prosdocimi atesta sua competência para assumir a responsabilidade técnica pelo projeto de adaptação da acessibilidade:

Possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais (1981). Tem experiência na área de arquitetura com ênfase em Arquitetura Hospitalar e Acessibilidade Arquitetônica. Tem especialização em Administração Hospitalar (2005), Arquitetura Hospitalar (2009), Acessibilidade Arquitetônica (2020) e Acessibilidade em Condomínios (2022). Tem formação em cursos de acessibilidade da ABNT: NBR 9050 / 2020, NBR 16537 / 2024, NBR 15599 / 2008. Pós-graduanda no Curso de Acessibilidade do INAER. Realiza trabalhos de consultoria, palestras e workshops. Professora convidada do Instituto Nacional de Acessibilidade Eduardo Ronchetti (INAER).¹⁷

A despeito da *expertise* da arquiteta Lyeden Prosdocimi, há pontos no laudo de acessibilidade por ela elaborado em 13/05/2026 que precisam ser comentados. É o que se apresenta neste parecer técnico, que também servirá como material de aperfeiçoamento de conhecimentos dos integrantes da CPA-PBH e das comissões a ela associadas. Entendemos que, para não prejudicar o cronograma já pactuado, e cientes do impacto positivo da inauguração do novo espaço, o Instituto Mano Down não precisa solicitar à arquiteta a emissão de uma nova versão ajustada do laudo. Caso isso seja feito, é importante que o documento seja remetido à CPA-PBH.

O problema central do laudo aqui analisado é a ausência de um *checklist* de acessibilidade no qual ele se ampare. Como ele não está anexado ao laudo, entende-se que isso não foi uma exigência do contratante (Instituto Mano Down) e, portanto, não faz sentido exigir que a empresa contratada o faça agora. Isso deveria ter sido exigido no ato da contratação. Fica, desde já, reafirmado o nosso entendimento: toda contratação ou solicitação de elaboração de um laudo de acessibilidade, para sustentar ou não um projeto de adaptação da acessibilidade, deve exigir a elaboração e aprovação prévias de um *checklist* de acessibilidade. Isso pode ser, futuramente, objeto de uma recomendação geral da CPA-PBH. Assim fazendo, evitam-se percalços.

Reafirmamos, aqui, o alerta formalizado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte (SMMUR-BH) quando da contratação do *checklist* de acessibilidade da Estação

¹⁷ Consulta à plataforma Lattes em 19/05/2026.

Vilarinho (Belo Horizonte) em 2025: falhas e ausências em um *checklist* de acessibilidade podem levar a imprecisões no laudo de acessibilidade que, por sua vez, impactam no projeto de adaptação da acessibilidade.¹⁸ Destaque-se também, em ambos os produtos (escola e estação) analisados pelo relator do presente parecer técnico, uma ausência que não passou despercebida: a não avaliação do desenho universal “como regra de caráter geral”, que é um imperativo da legislação brasileira vigente há mais de dez anos.¹⁹

A alternativa, que fica aqui registrada como uma recomendação, é que a própria CPA-PBH elabore o *checklist* de acessibilidade da edificação a partir do laudo de acessibilidade. O objeto analisado é uma edificação pertencente ao Município e, como tal, merece esse cuidado. Nesse caso, os itens avaliados devem receber a marcação “atende” ou “não atende” contidas no laudo, sendo recomendado que também haja itens para respostas “não se aplica” para permitir e comprovar uma análise ampla. Duas importantes referências a serem consultadas nessa elaboração são o *checklist* de acessibilidade aplicado na Estação Vilarinho (Belo Horizonte) e o modelo de *checklist* de acessibilidade do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC).²⁰

Uma vez aplicado o *checklist*, a CPA-PBH deve calcular o “índice de conformidade com a acessibilidade” da edificação que, certamente, será bem inferior a 100%. Após a notificação do Instituto Mano Down à CPA-PBH informando que o projeto de adaptação de acessibilidade foi totalmente implantado, a CPA-PBH deverá aplicar novamente o *checklist* para apurar o novo resultado do índice. Esse resultado é crucial para elaboração de novo laudo ou do atestado de acessibilidade. A meta de acessibilidade é que esse índice alcance 100%: isso é um requisito de

¹⁸ OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Avaliação (1-2) de checklist de acessibilidade para aplicação na Estação Vilarinho*. Belo Horizonte, 28 mar. - 17 abr. 2025 (e-mail); OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Laudo (sobre) Metrics Estação Vilarinho*. Belo Horizonte, 16 jul. 2025 (e-mail); OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Vistoria na Estação Vilarinho*. Belo Horizonte, 23 jul. 2025 (e-mail); OLIVEIRA, M.F. (2025h22): OLIVEIRA, Marcos Fontoura de. *Recomendações e comentários sobre laudo Metrics (Vilarinho)*. Belo Horizonte, 6 e 20 ago. 2025 (e-mail).

¹⁹ BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão [LBI] da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União - DOU*, Brasília, 7 jul. 2015. p.2-11.

²⁰ METRICS MOBILIDADE. *Laudo de acessibilidade – análise de projeto, área externa e área interna do Shopping Estação BH (Belo Horizonte/MG)*. Belo Horizonte, jun. 2025. Anexo-Checklist de acessibilidade arquitetônica aplicado na Estação Vilarinho, 76p.; METRICS MOBILIDADE. *Laudo de acessibilidade – análise de projeto, área externa e área interna do Shopping Estação BH (Belo Horizonte/MG)*. Belo Horizonte, out. 2025. 184p. + Anexos com 330p. (inclui prioridades, checklists, questionário, tabulação de dados, ART/RRT); BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Coordenação-Geral de Acessibilidade e Tecnologia Assistiva. *Manual de Adaptações de Acessibilidade*. 3.ed. (1.ed. publicada em 09/01/2017; 2.ed. publicada em 03/08/2018). Brasília, 6 nov. 2020. n.p. (acompanha: Laudo/Checklist de acessibilidade para avaliação de conformidade às normas de acessibilidade).

acessibilidade (requisito de parte interessada). A depender dos resultados alcançados, poderá ser emitida uma certificação de acessibilidade da edificação.

Destaque-se que, incluídos todos os itens “não se aplica” possíveis para uma edificação, o *checklist* elaborado para a ex-Escola Municipal Paulo Mendes Campos pode ser usado como modelo para a avaliação de todas as instituições que precisam ser avaliadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas/Equipamentos da PBH – CREIRP/CMDCA-BH e pelo CMI-BH. Em reunião da CPA-PBH realizada em 12/05/2026 ficou claro que essa é uma necessidade da PBH. A ausência do *checklist* neste momento, portanto, não é motivo para não aceitação do laudo recebido da empresa Lyeden Prosdocimi Acessibilidade.

Uma questão central, que não é mera formalidade, é o laudo de acessibilidade aqui analisado não citar a Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei Federal n.º 13.146/2015) em sua página inicial. O segundo parágrafo dessa página não precisaria citar normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nem um decreto federal brasileiro de 2004. A seguir, reescrevemos esse parágrafo apenas para dar mais clareza à nossa afirmação:

O presente laudo de acessibilidade visa ao atendimento integral da legislação vigente, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei Federal n.º 13.146/2015) que garante o direito à acessibilidade com desenho universal, de onde é importante destacar:

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. §1º - O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

A edificação avaliada será um local de uso coletivo para atendimento ao público credenciado pelo Instituto Mano Down que é, notadamente, constituído por pessoas com mobilidade reduzida.

Ao longo do restante do laudo de acessibilidade, há outros pontos que poderiam ter recebido outra escrita para entrar em sintonia com o texto apresentado acima (exemplos: p.4, p.5).

As observações seguintes são apresentadas na ordem sequencial do laudo (versão 13/05/2026) e, portanto, não estão em ordem de importância.

Na p.5, o item “Premissa” melhor teria sido deixar evidente que os requisitos de acessibilidade constantes nas normas da ABNT são, tão somente, os requisitos mínimos aceitáveis.

O projeto de adaptação da acessibilidade, a ser desenvolvido, deverá sempre buscar os máximos possíveis para se atender plenamente aos sete princípios do desenho universal formalizados na NBR 9050/2020.²¹

Em vários locais ao longo do documento melhor teria sido citar a NBR 16537/2024 (exemplo: p.11), desmembrada da NBR 9050 para tratar especificamente do assunto “piso tátil”.²²

A referência normativa da p.12 está em desacordo com as normas federais vigentes (NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024) e com a Portaria SMPU-BH n.º 057/2018, que determina a suspensão temporária do piso tátil direcional na faixa destinada ao fluxo de pedestres dos passeios das Área Central até a apreciação do tema pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, que deverá deliberar pela implantação e localização do piso tátil. Em seu lugar, poderia ter sido informado que aguarda-se o recebimento de instruções do Instituto Mano Down (que as buscará junto à CPA-PBH) para elaboração do projeto da calçada. Essas instruções são similares às já recebidas pelo próprio Instituto Mano Down quando da elaboração do projeto (posteriormente implantado) das calçadas (ambos os lados) da Rua Urucua.²³

Na p.13, no item “acesso de veículos”, fica claro que o Instituto Mano Down precisaria ter recebido da PBH, para repasse à profissional contratada, informações técnicas para subsidiar a elaboração do laudo de acessibilidade e do projeto de adaptação da acessibilidade. O presente parecer técnico pretende preencher essa lacuna.²⁴

No projeto de adaptação da acessibilidade, a calçada da edificação precisaria ter sido avaliada em toda a sua extensão para eliminar todas as barreiras existentes (por exemplo: descontinuidade da calçada junto às duas edificações lindeiras (anterior e posterior) e baliza de

²¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. 4.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 3 ago. 2020. Anexo A (informativo) – Desenho universal e seus princípios, p.138-139.

²² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. *NBR 16537: Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação*. 2.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2024. 58p. [segunda edição 08.01.2024].

²³ BELO HORIZONTE. Portaria SMPU n.º 057/2018 de 9 de outubro de 2018. Define o padrão de passeios no Município de Belo Horizonte. *Diário Oficial do Município – DOM*, Belo Horizonte, 16 out. 2018.

²⁴ A DIPC/FMC apresentou considerações iniciais sobre o parecer conforme: BRANDÃO, Mariana Guimarães. *Análise do Laudo de Acessibilidade da ex. Escola Paulo Mendes Campos (resp.)*. Belo Horizonte, 26 maio 2026 (e-mail). A Sureg/SMPU encaminhou informações complementares iniciais conforme: SAMPAIO, Bruna Marinho. *Informações técnicas sobre o imóvel da Av. Assis Chateaubriand, n.º 429*. Belo Horizonte, 26 maio 2026 (mensagem de WhatsApp). Complementações foram posteriormente acrescentadas graças a trocas de informações entre o relator do presente parecer técnico e demais integrantes da CPA-PBH.

sinalização do ponto de embarque/desembarque (PED). Apesar da proteção cultural da calçada, a sua adaptação para atendimento aos requisitos de acessibilidade é totalmente possível de ser projetada e executada.²⁵ A DIPC/FMC alerta que “Os jardins não podem ser suprimidos ou alterados, pois são protegidos pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH).

Destaque-se que as barreiras existentes na calçada nas proximidades dos postes das duas edificações lindeiras devem ser objeto de análise por parte da SMPU para as providências cabíveis para garantir a acessibilidade dos pedestres à edificação aqui analisada. Essas intervenções não são objeto do laudo de acessibilidade e, por conseguinte, nem do projeto de adaptação da acessibilidade. Será importante que a SMPU comunique suas ações à CPA-PBH para permitir um monitoramento.

O projeto de adaptação da acessibilidade da calçada deverá conter alteamento do meio-fio de gnaisse (com sua manutenção, pois é protegido), para impedir o acesso/estacionamento de veículos no afastamento frontal da edificação.²⁶

A faixa de acesso em gnaisse em frente ao portão da escola deve ser majoritariamente mantida, com ajustes para garantia da acessibilidade. Nesse caso, a/o profissional que assume a responsabilidade técnica do projeto de adaptação da acessibilidade deve apresentar uma proposta de intervenção à DIPC/FMC (antes do detalhamento do projeto) que compatibilize a proteção cultural da calçada com o imperativo da acessibilidade. Recomenda-se que: 1) a calçada seja recomposta em pedra portuguesa ao longo de todo o meio-fio (inclusive no trecho atualmente em poliédrico); 2) que o trecho em poliédrico seja totalmente reassentado para eliminar desníveis e facilitar a caminhabilidade dos pedestres; 3) que haja uma faixa cimentada (para garantir o

²⁵ Bons exemplos de intervenções viárias que promovem a acessibilidade sem prejuízo do patrimônio cultural podem ser consultados em: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. *Mobilidade e acessibilidade urbana em centros históricos*. Organização: Sandra Bernardes Ribeiro. Brasília: Iphan, 2014. 120 p. (Cadernos Técnicos, 9).

²⁶ BELO HORIZONTE. Prefeitura. Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH). Deliberação CDPCM-BH n.º 068/2011. Apreciação e deliberação de complementação da Deliberação n.º 122/2008 no que se refere à preservação dos meios-fios em gnaisse. *Diário Oficial do Município – DOM*, Belo Horizonte, 25 jun. 2011; BELO HORIZONTE. Prefeitura. Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH). Deliberação CDPCM-BH n.º 122/2008. Análise de solicitação da Secretaria Adjunta de Administração Regional de Serviços Urbanos Centro-Sul de preservação das calçadas em paralelepípedos recuperados nos trechos: Rua Aimorés entre a Rua Alagoas e a Avenida João Pinheiro e Rua Aarão Reis entre o Viaduto da Floresta e a Praça Rui Barbosa. *Diário Oficial do Município – DOM*, Belo Horizonte, 30 out. 2008.

deslocamento de pessoa com deficiência física ao portão da edificação) entre os dois trechos de calçada existentes nos dois lados do canteiro ajardinado nas proximidades do portão de entrada da edificação; 4) que as barreiras entre as calçadas das edificações lindeiras sejam eliminadas; 5) que seja possível à pessoa com deficiência visual se orientar com segurança e autonomia ao longo do caminamento pela calçada protegida pelo patrimônio cultural, mesmo que não haja implantação de sinalização tátil. Dúvidas pontuais da/do profissional responsável pelo projeto de adaptação da acessibilidade podem ser obtidas junto à DIPC/FMC.

O PED deve ter sua sinalização refeita com a baliza fora do passeio e sua bandeira projetada sobre ele. Uma vez recebido, o projeto será submetido pela DIPC/FMC para aprovação da BHTrans.

Destaque-se que imagens no Google Maps (dez.2022 – acesso em 20/05/2026) permitem concluir que a paginação de pedra portuguesa das duas edificações lindeiras à analisada (anterior e posterior) não é a mesma da edificação analisada. A paginação correta está contida na prancha abaixo. Recomenda-se que a PBH notifique outras edificações ao longo de todo o quarteirão para homogeneização da paginação e da acessibilidade, lembrando que há uma importante estação de metrô nas proximidades.

Na p.13, há menção a uma “Figura 91” que está sem a referência. Isso acontece em outros pontos do documento (itens e figuras indicadas sem a referência que permita uma identificação exata). Há, também, ao longo do documento o uso de abreviaturas que poderiam ser eliminadas, para boa compreensão do texto (ou, no limite, o laudo poderia conter um siglário). Exemplo de abreviaturas que dificultam (confundem) a leitura do documento: “M.R.” e “P.C.R.” (p.61) e “P.C.R” (p.115).

Na p.32, a informação existente motiva a recomendação de que o projeto de adaptação busque eliminar a escada (em vez de reformar a escada e construir uma rampa), buscando atender aos imperativos do desenho universal.

Na p.34, a informação existente motiva a recomendação de que seja avaliada a possibilidade de eliminar o degrau de acesso ao palco (mesmo que com a eliminação do palco, se for o caso).

Nas p.38/40/43, não está claro quem vai atestar o “quando esgotadas as possibilidades” e o “quando evitáveis”. Entendemos que quem fará essa análise é quem assume a responsabilidade técnica (RT) do projeto.

Na p.40, estabelece-se a possibilidade de haver rampa ao lado de escada nas soleiras das portas, mas recomenda-se que em todas as soleiras sejam adotadas apenas a opção “rampa”.

Na p.50, deve ser entendido que serão buscadas maçanetas com desenho universal.

Na p.61, teria sido importante afirmar que o projeto buscará no mercado modelo(s) de bebedouro com desenho universal sem “duas alturas diferentes”.

Na p.62, teria sido prudente não citar a possibilidade (por não ser desenho universal), prevista em norma técnica, de sinalização de elementos suspensos sem piso tátil. O projeto de adaptação da edificação analisada não deve conter elementos suspensos. Não ficou claro no laudo se eles existem hoje.

Na p.64, poderia não ter sido citado o S.I.A. (Símbolo Internacional de Acesso) pois a edificação será acessível com desenho universal em todos os seus ambientes e equipamentos. Fica como ponto de atenção a necessidade de uma recomendação da CPA-PBH ao Instituto Mano Down de como o S.I.A. deverá ser aplicado na edificação.

Na p.67, teria sido oportuno que o laudo informasse quantos banheiros existem, quantos deverão ser adaptados e quantos novos serão construídos, garantindo-se que todos precisam ser acessíveis e preferencialmente com desenho universal.

Na p.71, não está clara a necessidade do sanitário “com entrada independente”, lembrando que todos os sanitários da edificação devem ser obrigatoriamente acessíveis.

Na p.79, seria importante afirmar, mais uma vez, que todos os sanitários precisam ser acessíveis.

Na p.95, seria importante afirmar, mais uma vez, que o sanitário precisa ser acessível.

No item 13.2 (que começa na p.113), teria sido importante afirmar a obrigatoriedade de se instalar pelo menos um elevador (e suas características mínimas) para deslocamento vertical entre os pisos.

Na p.127, mais uma vez, teria sido prudente não citar a possibilidade (por não ser desenho universal) de sinalização de elementos suspensos com piso tátil. O projeto de adaptação dessa edificação não deve conter elementos suspensos. Não ficou claro no laudo (e precisa ficar) se eles existem hoje.

Na p.139, deveria ter sido incluído o n.º de registro de quem assume a responsabilidade técnica (RT) pelo laudo.

6 Considerações finais

Uma minuta do presente parecer foi disponibilizada *on-line* aos integrantes das comissões CPA-PBH e CPA-BHTrans em 20/05/2026. O coordenador da CPA-PBH estabeleceu o dia 02/06/2026 como prazo final para aprovações, comentários e sugestões ao documento. Incorporadas as contribuições, o presente parecer técnico é formatado, assinado e enviado à CPA-PBH (c/c mailings da CPA-BHTrans) em 03/06/2026 para os devidos encaminhamentos. Entende-se que o presente documento, cuja elaboração envolveu a escuta prévia de profissionais qualificados, é um documento que registra as posições oficiais da CPA-PBH, CPA-BHTrans, CPA-Urbel e CPA-FMC.

É importante aqui registrar que em 28/05/2026, em atividade do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (Compôr) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foi

formalmente pactuado entre integrantes da PBH e do MPMG, com a participação do coordenador da CPA-PBH e de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte (CMDPD-BH), que a CPA-PBH passa a ser uma instância municipal responsável por propor modelos de *checklists* de acessibilidade para toda a burocracia municipal, capazes de sustentar laudos de acessibilidade e atestados/certificações de acessibilidade. Isso é, certamente, uma medida de forte impacto na garantia da acessibilidade em Belo Horizonte. A elaboração do presente parecer, que prevê a elaboração de um *checklist* de acessibilidade como atribuição da CPA-PBH, está em sintonia com essa pactuação. Por esse motivo, recomenda-se que o presente parecer seja remetido ao Compor, para conhecimento.²⁹

A responsabilidade técnica (RT) pelo conteúdo do presente parecer é de Marcos Fontoura de Oliveira (engenheiro – Lattes), que contou com colaborações cruciais de Dulce Maria Magalhães Pereira (arquiteta-Smobi), Igor Cavalcanti Brant (arquiteto-Sudecap), Maria do Socorro Pirâmides Soares (engenheira-BHTrans), Bruna Marinho Sampaio (arquiteta-SMPU), Mariana Guimarães Brandão (arquiteta-FMC) e Luiz Henrique Porto Vilani (profissional de educação física – SMASDH). Outros integrantes da CPA-PBH e CPA-BHTrans posicionaram-se durante a elaboração do documento, aprovando-o, sem apresentar propostas. Para monitoramento da atividade de adaptação da acessibilidade da edificação aqui analisada, a elaboração do presente parecer está registrada nos status das atividades n.º 7.5 da CPA-BHTrans e n.º 4.92 da Comissão de Políticas Urbanas (CPU) do CMDPD-BH.

Sabemos, todas e todos, que o desenho universal é um conceito em evolução e que ainda temos muito a aprender para poder efetivá-lo. Em 2026, estamos há mais de dez anos da promulgação da Lei n.º 13.146/2025 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e há mais de 25 anos das promulgações das leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000 (respectivamente, Lei da Prioridade de Atendimento e Lei da Promoção da Acessibilidade). Muito ainda há a ser alcançado. Por isto, o presente parecer técnico tem como objetivo secundário servir como material de apoio para elaboração de *checklists*, laudos, projetos e atestados de acessibilidade. Em alguns pontos, especialmente onde há um tom mais didático, espera-se que os leitores o tomem como pontuações

²⁹ MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – PJPd. PD COMPOR-MPMG n.º 220/2024 – Termo de Acordo Provisório de Mediação (4ª reunião). Belo Horizonte, 28 maio 2026. 10p.

em busca da disseminação do conhecimento e da busca de métodos contundentes de efetivação do direito ao desenho universal “como regra de caráter geral”.³⁰

Espera-se que o processo de elaboração do presente parecer possa ser aprimorado no âmbito da CPA-PBH e da CPA-BHTrans, configurando-se como mais um passo na busca de tornar Belo Horizonte uma cidade inclusiva e sensível à importância do universalismo progressivo e sensível às diferenças. Distribuído logo após sua finalização, ele segue aberto a críticas e sugestões para aperfeiçoamento dos próximos documentos das comissões permanentes de acessibilidade da PBH e da pesquisa *Como viver junto na cidade*.³¹

Registre-se, aqui, um apelo: que os profissionais e cidadãos que tiverem acesso ao presente parecer criem e atualizem as condições para que o desenho universal deixe de ser tratado como surrealista e utópico para se transformar, como determina a legislação brasileira vigente, em algo concreto e plenamente alcançável.³²

Marcos Fontoura de Oliveira
analista de transportes e trânsito da BHTrans (BT164) e coordenador da CPA-BHTrans
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (registro nacional n.º 142410261-8 /
registro regional n.º 0400000057064MG)

³⁰ “Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. § 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.” conforme: BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão [LBI] da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União – DOU*, Brasília, 7 jul. 2015. p.2-11; BRASIL. Lei n.º 10.048/2000, de 8 de dezembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. *Diário Oficial Eletrônico – DO*, Brasília, 9 nov. 2000. p.1; BRASIL. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial Eletrônico – DO*, Brasília, 20 dez. 2000. p.2.

³¹ A pesquisa *Como viver junto na cidade* de pós-doutorado (2022-2025) em Engenharia no Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade de Lisboa, uma vez concluída, mantém-se ativa e ancorada em *website* de atualização permanente com seu idealizador (Marcos Fontoura e Oliveira) convidado a associar-se como colaborador do Center for Innovation in Territory, Urbanism, and Architecture (CiTUA).

³² “...o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência” conforme LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução: Rubens Eduardo Frias. 5.ed. São Paulo: Centauro, 2008 [2.reimp.2010]. p.117.